



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 05 de maio de 2022.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 139/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 139, de 12 de julho de 2022, que “ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O objetivo de encaminhamento deste Projeto de Lei cinge-se à necessidade de adequação ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que determinou o reajuste do piso salarial profissional das categorias de servidores acima nominadas.

Necessário, portanto, que o Município altere a sua legislação quanto a essa questão, a fim de garantir aos Servidores o novo piso salarial fixado, qual seja, o vencimento não poderá ser inferior à 2 (dois) salários mínimos, equivalente, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ainda, importante frisar que muito embora haja previsão de que o valor do piso será repassado pela União aos Municípios, o valor despedido para o pagamento das vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações ocorrerão por conta do Município, conforme disposto no § 7º, parte final do Art. 198 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei vai acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – documento em anexo.

Por essas razões, esperamos ter justificado a alteração pretendida. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.